

**CONTRATO
DE
FOMENTO DE TRÁFEGO TELEFÔNICO**

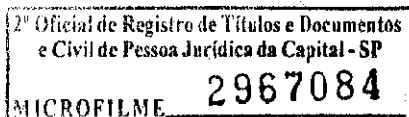
entre

PROVEDOR

e

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP





MODELO

CONTRATO DE FOMENTO DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas, de um lado:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada “TELESP”;

e de outro,

PROVEDOR, devidamente qualificado na Solicitação de Serviços que é parte integrante e inseparável deste Contrato, doravante denominada “**PROVEDOR**”;

denominadas ainda individualmente como “**Parte**” e quando em conjunto “**Partes**”,

considerando as condições estabelecidas no Plano Promocional de Fornecimento de Infra-Estrutura de Acesso a Serviços Internet de Banda Estreita – “Dial Provider” (“Plano Promocional”) que a TELESP publicou, no site www.telefonica.com.br/sp, em 01 de abril de 2004; e

considerando o interesse do PROVEDOR em participar e contratar sob as condições estabelecidas no referido “Plano Promocional” e especificadas na Solicitação de Serviços;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de adesão que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato de adesão é o fomento de tráfego telefônico na Região III do Plano Geral de Outorgas (“PGO”), relativo às chamadas originadas nos terminais da rede de Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) da TELESP e terminadas nas Portas Dial Provider, contratados pelo PROVEDOR junto à TELESP, para o acesso discado à Internet dos usuários, na Região III do PGO, mediante pagamento dos valores adiante consignados.

2. OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

2.1. Constituem obrigações do PROVEDOR, sem prejuízo das demais estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Garantir sua plena fidelização aos serviços de Infra-estrutura de Acesso à Serviços Internet de Banda Estreita contratados junto à TELESP conforme Plano



Promocional, devendo assegurar que todo o tráfego originado por seus usuários e destinado ao PROVEDOR seja terminado na rede da TELESP, mediante a contratação da(s) Porta(s) Dial Provider suficiente(s) e necessário(s).

2.1.1.1. O compromisso de fidelização estabelecido no Plano Promocional e ratificado nos termos do item 2.1.1 acima fica condicionado ao atendimento, pela TELESP, das solicitações de Portas Dial Provider do PROVEDOR.

2.1.1.2. Sempre que a TELESP não atenda aos níveis de serviço ("SLA") estabelecidos nos Contratos de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infra-estrutura para Acesso a Serviços Internet - Dial Provider, o PROVEDOR ficará desonerado do dever de fidelização previsto no item 2.1.1 acima para a(s) localidade(s) onde as portas cujo SLA tenha sido desatendido.

2.1.2. Manter a contratação da(s) Porta(s) Dial Provider, nos termos do item 2.1.1. acima, durante todo o período de vigência deste instrumento.

2.1.3. Respeitar e atender a todas as condições estabelecidas no Plano Promocional vinculado a este instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA TELESP



3.1 Constituem obrigações da TELESP, sem prejuízo das demais estabelecidas neste instrumento:

3.1.1 Remunerar o PROVEDOR pelo fomento ora contratado, nos termos da Cláusula 4 abaixo;

3.1.2 Assegurar o fornecimento da(s) Porta(s) Dial Provider, nos termos contratados pelo PROVEDOR;

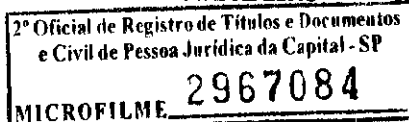
3.1.3 Respeitar e atender a todas as condições estabelecidas no Plano Promocional vinculado a este instrumento.

4. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fomento ora contratado a TELESP pagará ao PROVEDOR, mensalmente, o valor correspondente a 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) do valor dos pulsos telefônicos passíveis de cobrança pela TELESP, em decorrência das chamadas originadas na rede de Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") da TELESP e terminadas na(s) Porta(s) Dial Provider contratado (s) junto à TELESP.

4.1.1 Para fins deste Contrato, entende-se por pulso telefônico a unidade de tarifação de uma chamada do STFC na modalidade local (não serão consideradas chamadas conurbadas), homologada pela ANATEL e passível de faturamento pela TELESP junto a seus assinantes.





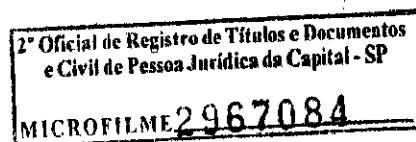
- 4.1.1.1. Será sempre considerado o valor líquido do pulso homologado pela ANATEL.
- 4.1.2 O valor do pulso a ser considerado para o pagamento a que se refere o item 4.1 acima, será calculado pela média ponderada conforme os percentuais estabelecidos abaixo:
- 4.1.2.1. Para o Setor 31 do PGO, deverá ser considerado 90% (noventa por cento) do valor do pulso.
- 4.1.2.2. Para o Setor 32 do PGO, deverá ser considerado 09% (nove por cento) do valor do pulso.
- 4.1.2.3. Para o Setor 34 do PGO, deverá ser considerado 01% (um por cento) do valor do pulso.
- 4.2 A TELESP disponibilizará ao PROVEDOR, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data de corte do faturamento dos serviços de Dial Provider um relatório demonstrativo ("Relatório Demonstrativo") contendo a quantidade total de pulsos, conforme definido no item 4.1.
- 4.3. O PROVEDOR deverá faturar os valores a serem pagos pela TELESP em função do presente Contrato conforme Relatório Demonstrativo, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês.
- 4.3.1. Os valores referentes ao primeiro e ao último mês deste Contrato serão faturados *pro rata die*.
- 4.3.2. Não será admitido qualquer espécie de repasse, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou alteração das regras de incidência (seja alteração da base de cálculo ou alíquotas).
- 4.4. A TELESP efetuará o respectivo pagamento por meio de crédito em contas correntes bancárias, a serem informadas pelo PROVEDOR na Solicitação de Serviços.
- 4.5 Os comprovantes de depósito em favor do PROVEDOR serão considerados documentos hábeis à comprovação de quitação dos pagamentos devidos pela TELESP.
- 4.6. Após o faturamento dos valores constantes no Relatório Demonstrativo, o PROVEDOR poderá contestar, justificadamente, o relatório da TELESP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste faturamento.
- 4.6.1. Será entendida como justificada a contestação que estiver devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos ou quaisquer outras provas de caráter técnico específico, capaz de sustentar a motivação da contestação.
- 4.6.2. Todas as contestações serão apuradas. Entretanto, as contestações só serão apuradas quando o PROVEDOR utilizar como regra de conversão de minuto para pulso, considerando somente as ligações locais, conforme dispõe as

Normas estabelecidas pela ANATEL e que podem ser consultadas através dos links abaixo.

http://www.anatel.gov.br/index.asp?link=/telefonia_fixa/stfc/tarifas98.htm?Cod=2488

http://www.telefonica.com.br/internas/links/link_telefonica_fprecos.htm

- 4.7. A TELESP terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da contestação do PROVEDOR, para apreciar e julgar a contestação.
- 4.7.1. Caso a contestação do PROVEDOR sobre o Relatório Demonstrativo seja julgada procedente pela TELESP, o PROVEDOR deverá, na fatura do mês seguinte, incluir os valores resultantes da apuração da contestação, acrescidos dos encargos previstos no item 4.8, calculados com base na diferença cobrada a maior.
- 4.7.2. Se após a manifestação da TELESP sobre a contestação do PROVEDOR persistir a divergência entre as Partes, a questão deverá ser resolvida nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- 4.8. Na hipótese dos pagamentos previstos nesta cláusula não ocorrerem na data ora pactuada, independentemente de notificação, incidirão sobre o valor da parcela vencida, multa moratória de 2 % (dois por cento) ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor que venha a substituí-lo, uma única vez, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração de mês, bem como correção monetária apurada pela variação do Índice Geral de Preços - DI (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IGP-DI será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.
- 4.9. Na hipótese de virem a ser estabelecidos pela ANATEL ou pela TELESP planos alternativos de remuneração pelo tráfego de acesso discado à internet que não considerem os pulsos decorrentes do tráfego terminado nas Portas Dial Provider contratados pelo PROVEDOR, o valor a ser pago pela TELESP em virtude do fomento ora contratado será o equivalente a 20% do valor líquido faturado por usuário do PROVEDOR que optar por estes planos alternativos, sendo este valor acrescentado ao valor apurado conforme item 4.2. acima.
- 4.10. As Partes poderão acordar sobre a concessão de descontos sobre o valor do pulso decorrente das chamadas originadas por usuários do PROVEDOR na rede de STFC da TELESP e terminadas nas Portas Dial Provider contratados junto à TELESP.
- 4.10.1. Caso as Partes venham a acordar sobre os descontos a que se refere o item 4.10 acima, será deduzido do valor total do fomento a ser pago, nos termos do item 4.1 acima, o valor total correspondente aos descontos concedidos aos usuários do PROVEDOR.
- 4.10.1.1. O disposto no item 4.10.1 acima somente será aplicado para o período que durar a concessão dos descontos aos usuários, que não será superior a 95 (noventa e cinco) dias, ininterruptos ou não.



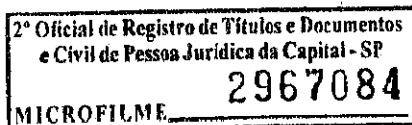
- 4.10.2. Sempre que o valor dos descontos concedidos aos usuários do PROVEDOR for superior ao valor total do fomento, calculado nos termos do item 4.1 acima, não será devida pelo PROVEDOR qualquer diferença à TELESP.

5. VIGÊNCIA

- 5.1 Este Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente até 31/12/2005, mediante prévia e expressa manifestação do PROVEDOR.
- 5.1.1 Este Contrato não poderá ser prorrogado nos termos do item 5.1. acima caso o PROVEDOR venha a descumprir quaisquer das condições deste Contrato ou do Plano Promocional ou caso venha(m) a ser rescindido(s) o(s) contratos de Fornecimento de Infra-estrutura de Acesso à Serviços Internet de Banda Estreita celebrados em função do Plano Promocional - Dial Provider .

6. RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento não poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante denúncia imotivada.
- 6.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato em caso de:
- 6.2.1. Falência da outra Parte;
- 6.2.2. Descumprimento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação;
- 6.2.3. Descumprimento de qualquer disposição do Plano Promocional.
- 6.3 Em qualquer hipótese de rescisão, inclusive as descritas no item 6.2 acima, ficarão automaticamente rescindidos o(s) contrato(s) de Fornecimento de Infra-estrutura de Acesso à Serviços Internet de Banda Estreita, bem como o Contrato de Disponibilização de Espaço Publicitário, celebrados com a TELESP em função do Plano Promocional, ficando a Parte que não der causa à rescisão credora da multa rescisória prevista nestes contratos, devendo a referida multa ser paga à parte credora, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão do(s) Contratos.
- 6.4 Fica desde já estabelecido que nenhuma das Partes poderá pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive perdas e danos, em decorrência da rescisão antecipada deste instrumento, ressalvada a penalidade disposta no item 6.3.



7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais das outras Partes, as Partes assumem reciprocamente o compromisso de:

7.1.1. Não permitirem o acesso às Informações Confidenciais das outras Partes a terceiros que não seus administradores empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

7.1.2. Não utilizarem qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste Contrato e/ou de outros acordos celebrados entre as Partes; manter a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das Informações Confidenciais, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

7.2. As Partes reconhecem que não constituem infração ao disposto no item 7 deste Contrato, as hipóteses em que:

7.2.1. A Informação Confidencial se torne disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus respectivos acionistas/quotistas, controladas, controladores dos seus respectivos acionistas/quotistas, representantes, empregados ou consultores, que tenham sido autorizados previamente nos termos do item 7.2.3;

7.2.2. A revelação seja exigida por Autoridade Governamental, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, a Informação Confidencial a ser revelada deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte à sua divulgação;

7.2.3. A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

7.3. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a Informações Confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

7.4. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às Informações Confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução deste Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contado de seu término e de suas eventuais prorrogações.

7.5. A violação dos deveres estabelecidos neste item ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

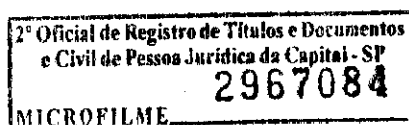


8. COMUNICAÇÕES

- 8.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser enviado através de:
- 8.1.1. carta registrada, hipótese em que os prazos serão contados a partir da data do efetivo recebimento;
 - 8.1.2. telegrama;
 - 8.1.3. fax, com prova de transmissão, observado que, neste caso, a via original deverá ser entregue à Parte destinatária por correspondência copiada e protocolada dentro de 5 (cinco) dias úteis; ou
 - 8.1.4. entrega pessoal, com protocolo assinado pelo representante autorizado da outra Parte.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

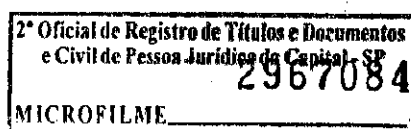
- 9.1. O presente Contrato obriga as partes e os seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. Qualquer alteração neste Contrato será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.
- 9.3. A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato não afetará a executabilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições, exceto se da conjugação das suas disposições resultar que a vontade das Partes não teria sido a de contratar sem as disposições inexecutáveis ou inválidas.
- 9.4. Nenhuma das Partes poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte.
- 9.5. A eventual cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 9.6. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato.
- 9.7. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



- 9.8. Nem este Contrato nem quaisquer de suas disposições deverão ser interpretados como constitutivos de qualquer relacionamento societário entre as Partes (seja sociedade de direito ou de fato, ou consórcio). As Partes se comprometem a não praticar quaisquer atos que possam induzir terceiros a erro quanto à natureza de seu relacionamento e à absoluta independência de uma em relação à outra.
- 9.9. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. Para fins do presente Contrato, será considerada sucessora a sociedade que resultar da fusão, cisão ou incorporação de qualquer uma das Partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as Partes originalmente contratantes.
- 9.10. Nenhuma das Partes responde por perdas e danos, em especial danos emergentes, indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra Parte e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos de danos diretos e naqueles em que for comprovada a ação ou omissão deliberada de uma Parte para prejudicar a outra (dolo).
- 9.12. Este Contrato representa todos os acordos e entendimentos firmados entre as Partes com relação a seu objeto e substituem todo tipo de contrato, acordo, negociação e comunicação prévia, seja ela escrita ou oral, mantida entre as Partes, com relação ao objeto em questão.
- 9.13. O presente Contrato é totalmente vinculado e dependente dos termos constantes no Plano Promocional publicado pela TELESP em seu site <http://www.telefonica.com.br/sp> em 01 de abril de 2004.
- 9.14. Para aqueles Provedores que aderiram ao Plano Promocional publicado em 22/08/03 e que migrarem do serviço de Discagem Direta Ramal Unidirecional para Provedores (DDRP) para Uso Internet para o serviço Dial Provider através deste Plano Promocional será pago fomento durante o período de convivência, prestação simultânea dos serviços de DDRP e Dial Provider, durante 30 (trinta) dias seguintes à data de instalação de serviço Dial Provider, com base na minutagem proporcional de ambos os serviços, conforme disposto no Plano Promocional.
- 9.15. As Partes acordam que em caso de divergência entre o Plano Promocional e o presente Contrato, prevalecerão às disposições contidas no presente.

10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 10.1. As Partes deverão envidar seus maiores esforços no sentido de dirimir amigavelmente os conflitos que possam surgir em decorrência da execução do presente instrumento.
- 10.2. Os conflitos decorrentes de divergência em relação ao relatório demonstrativo a que se refere o item 4.2 acima, serão resolvidos da seguinte forma:
- 10.2.1. Caso a diferença entre os minutos constantes do relatório mensal entregue pela TELESP e a apuração fundamentada feita pelo PROVEDOR seja superior a 3%



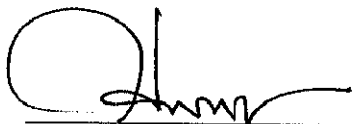
(três por cento), o PROVIDOR poderá, às suas expensas, auditar o processo de apuração utilizado pela TELESP.

- 10.2.1.1. Para fins da auditoria prevista no item 10.2.1 acima, o PROVIDOR deverá indicar auditores independentes, selecionados dentre as quatro maiores empresas de auditoria do mercado, para realizar tal auditoria.
- 10.2.1.2. A TELESP deverá, em até 30 (trinta) dias contados a partir da indicação dos auditores pelo PROVIDOR, possibilitar o início do processo de auditoria, mediante o atendimento das condições necessárias requeridas pelo processo de auditoria.
- 10.2.1.3. Concluída a auditoria, o valor apurado será comparado com o valor faturado pelo PROVIDOR e pago pela TELESP e, havendo alguma diferença, esta será inserida no faturamento do mês subsequente.

11. DO FORO

- 11.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 01 de abril de 2004.



Odmair Almeida Filho
Vice-Presidente Comercial Residenciais



Fabio Silvestre Micheli
Vice-Presidente de Redes

Telecomunicações de São Paulo - TELESP

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Emolumentos: R\$ <u>66,09</u>
sendo devidos:
17,76316% ao Estado
13,157894% ao IPESP
3,289473% ao Reg. Civil
3,289473% ao Trib. Justiça

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
Rua Sen. Paulo Egidio, 72, Conj. 110 - Tel. 3101-5631
Apresentado hoje, protocolado e registrado em

MICROFILME SOB N.º 296708A

São Paulo, 14 de ABR de 2004.

Antonio Silveira Alves
 Carlos Aoki
 Paulo Signoretti Domingues
 Roberto Ferreira de Souza

Akiko Takano Hassui
 Gilberto Vecchi
 Marcelo da S. Espedito
 Maurício R. Domingues Rodrigues

-Taxas Recolhidas por guia -

